



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

LEI Nº 2.210/2014, de 16 de Setembro de 2014.

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS 1.024/93 E 2.072/2013, QUE TRATAM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º- Esta lei destina-se a renomear e a reorganizar Secretarias do Município, modificando disposições da Lei Orgânica Básica do Município – LEOB, Lei de nº 1.024/93, e Lei de nº 2.072/2013, além de permitir que o chefe do Poder Executivo proceda a adequação do quadro de cargos e funções de confiança atualmente existentes no município de Cajazeiras às novas necessidades organizacionais da edilidade, sem aumento de despesas e a prover cargos e funções de confiança decorrentes de convênios ou programas especiais onde o município atue.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social passa a ser denominada de **Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano (SMDH)**, sem alterações em sua estrutura.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Administração é a responsável pela coordenação das ações de licitação, cabendo-lhe a condução dos procedimentos licitatórios de todas as secretarias, salvo daquelas que possuam comissões próprias para tal fim.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Controle Interno passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Controle Social (SMCS)**, alterando a sua estrutura organizacional e competência funcional, conforme o disposto nesta lei.

Art. 5º- Cabe à Secretaria Municipal de Controle Social – SMCS a coordenação das ações de controle interno, ouvidoria e transparência pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Controle Social – SMCS contará com o apoio da seguinte estrutura organizacional, além de cargos que lhe forem destinados dentre os do quadro de servidores efetivos:

I- Uma Secretaria, ocupada pelo Secretário Municipal do Controle Social, responsável por este órgão, função de símbolo CCS1;

II- Uma Controladoria, ocupada pelo Controlador Geral, responsável pelas atividades previstas para a então denominada Secretaria Municipal do Controle Interno (SMCI), nos termos da Lei no 2.072/2013, função de símbolo ATE;

III- Uma Ouvidoria, ocupada pelo Ouvidor Geral, responsável pelas atividades previstas para o Ouvidor Municipal, função de símbolo ATE;

IV- Uma Coordenadoria de Transparência, ocupada pelo Coordenador Geral da Transparência, responsável pelas ações de transparência pública, função de símbolo ATE;

V- Uma Central de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ocupada pelo Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelas atividades de transparência passiva, função de símbolo CCS2;

VI- Uma Central de Serviço de Informação virtual ao Cidadão – E-SIC, ocupada pelo Gestor do Portal da Transparência, responsável pela atualização da página na internet, função de símbolo CCS2;

VII- Dois Auditores, na condição de Assistentes Técnicos Especiais – ATE;

VIII- Dois Auxiliares de Auditoria, na condição de Assistente Técnico 1 – AT 1;

IX- Duas Unidades de Apoio Administrativo – UAA.

Parágrafo Único. Os cargos destinados à SMCS serão indicados por Portaria do Poder Executivo dentre os já existentes no atual quadro de cargos comissionados do município.

Art. 7º- O Secretário, da Secretaria Municipal de Controle Social – SMCS, será o representante legal do órgão, cabendo-lhe conduzir a elaboração do plano de trabalho da Secretaria, o que fará com a colaboração de todos, além da coordenação e supervisão das atividades.

Art. 8º- O Controlador Geral fica responsável pelas funções que eram previstas na legislação municipal para o cargo de Secretário Municipal do Controle Interno, inclusive, a assinatura em conjunto com as demais autoridades responsáveis pelos relatórios de gestão fiscal e prestações de contas, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 9º - O Ouvidor Geral fica responsável pelas funções previstas na legislação municipal para o Ouvidor do município, cabendo-lhe a articulação com as ouvidorias existentes nas demais Secretarias ou Órgãos do Município.

Art. 10 - O Coordenador Geral da Transparência Pública do Município fica responsável pela coordenação da comissão de transparência municipal, cabendo-lhe o comando das ações de informação e transparência dos atos de gestão.

Art. 11 - O Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC fica responsável pelas atividades de transparência passiva, cabendo-lhe velar pelo pronto atendimento dos pedidos de informação formulados pelos cidadãos.

Art. 12 - O Gestor do Portal da Transparência fica responsável pela atualização da página da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, na internet, referente às informações determinadas pela Lei de Acesso à Informação e suas normas complementares, bem assim, pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - É de responsabilidade de cada Secretário ou autoridade dirigente de órgãos municipais o fornecimento, junto ao Gestor do Portal da Transparência, dos dados e informações determinados pela Lei de Acesso à Informação, podendo designar servidor para o cumprimento dessa tarefa.

Art. 14 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e da Secretaria da Administração o fornecimento, junto ao Gestor do Portal da Transparência, dos dados e informações determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo os Secretários designar servidores para o cumprimento dessa tarefa, como seus auxiliares diretos.

Art. 15 - Os auditores, os auxiliares de auditoria e as unidades de apoio administrativo continuam com as atribuições previstas na Lei Municipal de nº 2.072/2013.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Portaria, relocar, entre os Órgãos ou Secretarias, os Cargos em Comissão ou Funções de Confiança existente no quadro municipal, bem assim, dar novas denominações a esses cargos ou funções, mantendo, contudo, os valores das remunerações que não poderão ser alterados sem prévia autorização legislativa.

Art. 17 - Poderão ser indicados para responder, provisoriamente, pelos cargos ou funções previstas no art. 6º, II a VI, servidores municipais nomeados para outros cargos ou funções, o que se fará por Portaria do Poder Executivo.

Art. 18 - Quando se tratar de programas especiais, custeados com recursos externos e destinação específica para pagamento de cargos em



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

comissão ou funções gratificadas, com valores de remuneração fixados pelo órgão financiador, a exemplo de SAMU e CRAS, fica o Poder Executivo autorizado a provê-los, mediante Portaria.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 16 de Setembro de 2014.**


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional